



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

### LEI COMPLEMENTAR Nº 24/08

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, REFERENTE AOS EMPREGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FISIOTERAPEUTA, MERENDEIRO, MONITOR DE ALUNOS, MONITOR DE CRECHE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de Outubro de 2003, quanto ao emprego de agente administrativo, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Agente Administrativo	61	11	Ensino Fundamental	II

**Art.2º** Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de Outubro de 2003, quanto ao emprego de auxiliar de serviços gerais, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Auxiliar de Serviços Gerais	176	02	Ensino Fundamental Incompleto	II

**Art.3º** Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de Outubro de 2003, quanto ao emprego de fisioterapeuta, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Fisioterapeuta	04	21	Ensino Superior - Fisioterapia	II

**Art.4º** Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de Outubro de 2003, quanto ao emprego de merendeiro, conforme a tabela abaixo:

Joaquim Antonio C. Ribeiro  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Merendeiro	59	03	Ensino Fundamental Incompleto	II

Art.5º- Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de monitor de alunos, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Monitor de Alunos	30	06	Ensino Fundamental	II

Art.6º- Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de Outubro de 2003, quanto ao emprego de monitor de creche, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Monitor de Creche	22	06	Ensino Fundamental	II

Art.7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal

Joaquim Antônio C. Ribeiro  
Presidente